Prefeitura Municipal de Bofete

C G C 46.634.143/0001-56

Fone: (014) 853-1103 - Fax: (014) 853-1134

Rua João Martinelli, 41 - Cep 18.590-000 - Bofete-SP.

OF. N.º

Lei nº1.531

de 17 de dezembro de 1997

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bofete, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução nº262/97, de 14 de junho de 1997 (D.O.U. de 02/07/97), do Conselho Curador do F.G.T.S. e da Circular CEF nº 107/97, de 25 de julho de 1997 (D.O.U. de 29 de julho de 1997, relativo á dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S.

Artigo 2º- O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º- O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 1997.

José Francisco Vieira

Prefeito Municipal

- continuação - Fls.2

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro

Escriturário II